# FAQ – MODERNIZAÇÃO DA COBRANÇA

(material produzido a partir de perguntas feitas pelos bancos)

Visando manter as mudanças do novo fluxo mais próximo da implementação existente hoje na COMPE, entendemos que será mantido um Connect Direct diferente do existente da PCR, com criptografia igual a existente hoje com o BB Processador, e sem a existência de envio da GEN0015 para informar o arquivo como no DDA. Perguntamos: O controle de troca de certificados também seguirá o esquema utilizado com o BB Processador onde existem os arquivos ROC300/ROC305, ROC310/ROC315, ROC330 e ROC350/ROC355 que gerem essa troca de certificados nos ambientes atuais ?

R: A troca de certificado será realizada de forma manual. O participante encaminhará a chave publica para a CIP e realizaremos a alteração de acordo com a data alinhada entre as partes.

Atualmente realizamos o pagamento da TIB e também uma tarifa de uso do BB processador para processamento dos arquivos da compensação. Gostaríamos de confirmar se no fluxo novo haverá alguma mudança na apuração da TIB e como será mensurada e cobrada a parte que hoje acertamos com o BB processador. A CIP já avaliou uma proposta para ser apresentada? Haverá alteração nas tarifas existentes hoje na PCR (ajuste nos valores cobrados nas inclusões e alterações), ou será criada uma nova tarifa?

R: Não haverá alteração no processo de apuração do RCO (antigo TIB). O modelo de tarifação de processamento está em definição pela CIP. As tarifas praticadas na PCR não serão alteradas.

3 Com a remoção do arquivo COB605, não será mais necessário processar o DVC615?

R: O DVC615 será substituído pela funcionalidade de devolução na PCR (ADDA116/DDA0116).

4 Hoje recebemos da ABBC um relatório com o resultado da COMPE, o qual totaliza os valores a serem Pagos, a serem Recebidos e a Tarifas Interbancárias. A CIP passará a enviar um relatório assim para o DB? Como irá funcionar?

R: A CIP encaminhará os novos arquivos de parciais (ADDA615), resultado financeiro (ADDA640) e de tarifa interbancárias (ADDA690).

No resultado da COMPE, consta tanto as Tarifas Interbancárias dos boletos de cobranças quanto de DOCs. A CIP passará a diferenciar essas tarifas no envio do resultado? Se sim, como as tarifas serão enviadas? Via LDL das 2 grades de liquidação?

R: As tarifas de DOC continuará a ser encaminhada pelo BBProcessador, e o resultado de cobrança será encaminhado pela CIP nas duas grades de liquidação.

Em relação aos Boletos High Value, se ocorrer a situação em que a Instituição Destinária recebe apenas a liquidação e não a baixa operacional (STR26) — Em que momento a Instituição Destinatária deverá baixar o boleto? Fim da grade de liquidação? Fim do dia?

R: A Instituição Destinatária deverá baixar o boleto após a confirmação do crédito recebido via STR do Banco Central.

7 Entendemos que o desenho do fluxo do tópico 8.2.7.2 Cancelamento por solicitação da Instituição Recebedora do "Manual de Operações de Cobrança" demonstra, na verdade, o fluxo do tópico 8.2.7.4. Cancelamento por solicitação da Instituição Destinatária (DDA0116/ ADDA116). É isso mesmo ou o documento será corrigido com o fluxo certo?

R: O Cancelamento via Instituição Recebedora é exclusiva para pagamentos via STR.

Segundo o tópico 8.2.7.1 Cancelamento por solicitação da Instituição Recebedora — DDA115 e ADDA115 (Cancelamento exclusivo pra Pagamentos via STR) é possível que a Instituição Recebedora cancele a baixa enviada à Destinatária. Entretanto, na apresentação da FEBRABAN (ppt enviado em 18.07) está descrito que a baixa é irrevogável ("Fim do Cancelamento via IF Recebedora — DDA115"). Logo, qual das premissas devemos considerar nesse caso?

R: O cancelamento 115 se mantem pelo fato do financeiro continuar sendo via STR do Banco Central.

9 Podemos considerar que a Instituição Recebedora solicite o cancelamento também de boletos abaixo de R\$ 250k? Obs.: O item 8.2.7.1 fala apenas de Boleto > 250K (liquidação via STR)

R: Se a baixa for via STR a IF Recebedora pode solicitar o cancelamento independente do valor.

A Instituição Destinatária pode solicitar também o cancelamento de boletos acima de 250K via DDA116/ADDA116 ? Em caso positivo, também vale o

prazo de até (D+2) úteis do recebimento da Baixa para enviar o cancelamento da Baixa Operacional, conforme indicado no item 8.2.7.3 do documento "Manual de Operações de Cobrança"?

R: O Prazo máximo se manter por 2 dias para cancelamento de baixa pela IF Destinatária.

No caso do plano de contingência para o processamento dos arquivos e mensagens PCR, a Instituição Recebedora deve ficar consultando o pagamento na PCR até o final da próxima da grade, conforme documento "Manual de Operações de Cobrança". No caso do boleto não ser encontrado nesse intervalo, o boleto deverá ser rejeitado ou a consulta deve continuar? Se a consulta deve continuar, no caso do boleto ser encontrado apenas no dia seguinte, como ficaria o booking desse boleto (data do lançamento em conta corrente)?

R: A data de lançamento deverá ser a data que a consulta retornou com sucesso com as validações do boleto.

#### 12 Cálculo de juros/multa

Com a Modernização será possível pagar os boletos em qualquer dia e horário (finais de semana e feriados), mas o fluxo financeiro será apenas em dias úteis, seguindo o ciclo proposto. Hoje se temos um boleto que vence na sexta-feira e tento pagar na próxima segunda, são calculados 03 dias de juros/multa.

<u>Perqunta:</u> Caso o boleto tenha vencimento na sexta e o pagamento ocorra no sábado (a baixa operacional já será enviada), vamos calcular apenas 01 dia de juros/multa, certo?

Dei uma olhada no manual de Operações da base centralizada, mas não vi nada referenciado.

R: Para boletos com vencimento em uma sexta-feira, automaticamente às 23h50 a data de cálculo será alterada para o próximo dia útil da mesma forma que é praticada hoje. Ou seja, após a virada de cálculo o boleto será atualizado com as informações para o próximo dia útil, independente se o boleto for pago no sábado ou domingo.

#### 13 Recebimento de Vr Boleto e não recebimento da baixa operacional

Na apresentação da Modernização consta que se recebermos um Vr Boleto e não vier a baixa operacional, nós podemos enviar a baixa operacional em nome da IF Recebedora.

Via STR temos a informação do canal onde ocorreu o pagamento, mas nada mencionando o nome do portador do boleto.

<u>Pergunta:</u> Precisamos informar o nome do portador na baixa operacional do Vr Boleto? Se sim, como não recebemos a informação da IF Recebedora, vamos enviar a baixa operacional com o nome do portador igual à do pagador, certo?

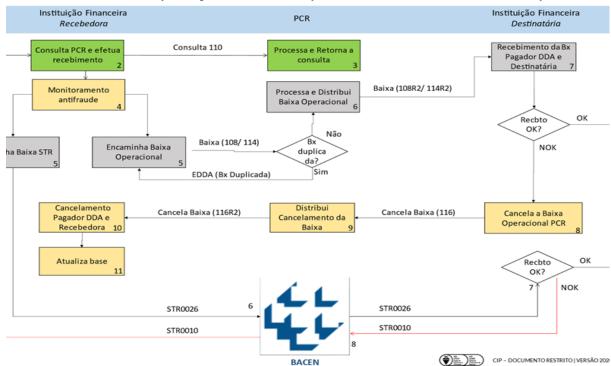
R: O entendimento está correto, como a liquidação ocorrerá via Banco Central a baixa será em caráter informativo devendo a Instituição Destinatária informar o tipo de baixa como STR e informar o Portador com o nome do Pagador.

**14** É obrigatório envio da mensagem DDA118 quando pagamento realizado for VRBoleto?

R: A funcionalidade 118 será descontinuada para todo o projeto da modernização inclusive para os pagamentos VR Boleto.

**15** Quando que IF destinatária irá mandar DDA116, pois no desenho não consta essa parte do fluxo?

R: A última versão do material está sem o fluxo de cancelamento pela IF destinatária. Providenciaremos uma versão do material atualizada com o fluxo abaixo:



Fluxo de Liquidação VR Boleto (Cancelamento IF Destinatária)

### **16** Espécie cartão de crédito (31)

Atualmente, a IF Recebedora encaminha a baixa operacional parcial e a Destinatária controla o saldo remanescente e quantidade de parcelas pagas para envio da baixa efetiva parcial ou integral. Com a Modernização, entendemos que este fluxo permanece,

onde a IF Recebedora encaminhará como baixa parcial (independentemente do valor recebido) e a Destinaria, encaminhará a Baixa integral ou demais tipos, conforme necessidade (decurso de prazo, solic. beneficiário....). O entendimento está correto?

R: Para os boletos espécie 31 (Cartão de Crédito), a IF Recebedora encaminhará a Baixa Parcial. Se a IF Destinatária desejar baixar o boleto deverá encaminhar a baixa integral do boleto (Ex:.. por solicitação da Destinatária, por solicitação do Beneficiário e etc.)

## **17** Demais espécies

Na cobrança é permitido realizar a emissão de um boleto (diferente de cartão crédito) com a opção de pagamento parciais e recebimento divergente = qualquer valor/Min e Max, certo? Existe alguma crítica para demais espécie com quantidade de parciais maior (>) 1? Há registros neste formato?

R: Para os boletos espécie 32 (Boleto Proposta), foi convencionado pelo grupo e documentado no Manual de Operações item 8.1.1.1 que boleto espécie 32 (Proposta) registrado na PCR com a opção "Pagamento Parcial", deverá ser incluída no máximo 1 parcela.

ADDA0690 - pelo manual de operações, o RCO será liquidado a cada ciclo (print abaixo). Entretanto, pelo manual de leiautes, não há campo para indicar em qual ciclo o valor será liquidado. Sendo assim, como será feita a identificação de em que ciclo de liquidação aquele valor de RCO será liquidado?

R: Correto, enviaremos o arquivo ADDA690 as Instituições sempre ao final de cada ciclo de liquidação. Será incluído um campo no layout do arquivo ADDA690, indicando em qual ciclo o valor será liquidado. Assim que incluído, disponibilizaremos uma nova versão do Manual de Leiautes, informando no histórico a atualização deste campo.

19 LDL0020R2 - atualmente o BNDES só recebe a LDL0020R2 da manhã. Nossa posição à tarde é sempre zero. Poderiam informar como vem preenchida a tag CodPerOperac na LDL0020R2 da tarde?

R: Após a implantação da Modernização, o BNDES passará a receber a posição da tarde na LDL0020R2, com os recursos pertinentes relacionados ao 2º ciclo de liquidação.

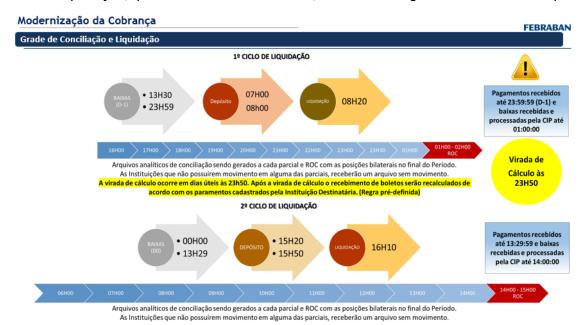
**20** Qual a lógica para fazer a conciliação dos ADDAs615 que compõem um ADDA640?

R: a Funcionalidade ADDA615 irá compor todos os movimentos das baixas encaminhadas pelas instituições durante todas as grades do ciclo vigente.

Por sua vez, a funcionalidade ADDA640 consolidará todos os movimentos enviados nas parciais do ciclo (ADDA615), trazendo a quantidade de transações recebidas e o valor total das transações, para conciliação do débito e crédito de cada Instituição.

Numa situação em que o pagamento de um boleto ocorreu às 23:45 mas a recebedora só enviou a baixa às 03:00, o que acontece? A CIP inclui o boleto na parcial das 06:00 para liquidação às 16:10?

R: Correto, neste cenário, a CIP irá incluir a baixa na parcial das 06:00 para ser liquidado no 2º ciclo de liquidação, que ocorre as 16h10. Abaixo, slide sobre as grades e os ciclos de liquidação.



Teremos arquivo recebido para realizar as conciliações? Terá um RCN para acompanhamento de envios e recebimentos de quantidade e valores financeiros trafegados?

**R:** Os arquivos de conciliação serão encaminhados a partir das 06h00 divididos por ciclos de liquidação conforme material anexo.

- 23 Como ocorrerá o cancelamento de baixa? Envio por algum arquivo?
- **R:** O cancelamento da baixa será realizado pela Instituição Destinatária através do arquivo/mensagem 116.
  - O que mudará do que funciona hoje para cadastramento de um novo beneficiário na CIP?
- R: Cadastro de beneficiários não sofrerá alterações com a Modernização.

**25** Qual finalidade do arquivo adda500?

R: A finalidade da funcionalidade é encaminhar lote de beneficiários pra registro na PCR.

A chave primária para a cip hoje é nosso número e isso será alterado para 3 primeiros digito código de barras + 25 ultimas posições do campo livre do boleto, isso é acrescentar 20 dig em um camp que hoje é 10?

**R:** A modernização tem impacto apenas na liquidação de boletos, código de barras não sofrerá nenhuma alteração.

- 27 Se o valor recebido for menor que o calculado com juros como devemos proceder?

  R: A Instituição poderá devolver ou acatar o valor recebido.
  - Qual é o tempo para realização de baixa após o pagamento? Temos alguns casos de pagamentos em duplicidade, onde são realizados após algumas horas depois ou 1 dia depois.

**R:** Conforme orientação do Manual de Operações, a baixa deverá ser encaminhada imediatamente após o recebimento do boleto. Para pagamentos integrais não será possível pagamentos em duplicidade.

29 A As devoluções de VR Boleto com eventuais inconsistências também serão tratadas através da DDA0116?

**R:** As devoluções de VR Boletos para IF Destinatária serão via funcionalidade 116. O cancelamento será associado ao ID da baixa e para esse cancelamento específico de uma baixa não financeira não será inserido nos arquivos de compensação.

Conforme indicado abaixo, em amarelo, no caso do boleto ter sido pago em contingência, mas ao enviar a baixa a mesma seja rejeitada pelo motivo de boleto não estar registrado na base da PCR, a <u>instituição recebedora</u> deve ficar consultando o boleto até quando? Seria <u>apenas</u> até o final do ciclo de liquidação subsequente? Se a baixa operacional continuar sendo rejeitado ao final do ciclo, devemos rejeitar o pagamento?

**R:** A recomendação é que seja até o final do ciclo subsequente, pois foi convencionado que o cancelamento só poderá ser efetuado pela IF Destinatária até 2 dias após a baixa. Caso o boleto não tenha sido registrado na base da PCR a IF Recebedora deverá rejeitar o pagamento.

#### CONTINGÊNCIA - Cenário 1 e 2



Indisponibilidade da PCR Processamento para recebimento de baixas

Indisponibilidade da PCR Processamento na entrega das baixas para a PCR Compensação



indisponibilidade TOTAL ou PARCIAL da PCR Processamento, o módulo de compensação irá enviar para as Instituições os registros que foram recepcionados até o momento da indisponibilidado

1º Ciclo de liquidação Extensão da grade da ultima parcial (COB) e do ROC até às <u>02400;</u> Os registros recepcionados pela PCR Compensação após o horário limite, serão liquidados no 2º Ciclo de liquidação

. possibilidade de extensão da grade da ultima parcial e do ROC; s recepcionados pela PCR Compensação após o horário limite, serão liquidados no 1º ciclo de liquidação em D+1.

Obs.: No cenário de pagamentos recebidos em contingência, onde após o reestabelecimento da PCR, a baixa enviada pela Instituição recebedora, seja recusada pelo motivo do boleto não estar registrado na base da PCR, a Instituição Recebedora deverá adotar uma periodicidade de envio de consulta do boleto (DDA0110), com o prazo máximo até o horário estabelecido da ultima parcial do ciclo de liquidação subsequente e, ao receber o retorno de que o boleto foi registrado, prosseguir com a baixa.

*31*. No caso do ciclo de liquidação subsequente ser no dia sequinte, como fica a data da baixa operacional? Por exemplo, poderia ser d-1 se o pagamento foi feito em contingência no dia anterior à tarde e o título só aparecer na base da CIP na grade da manhã (próximo ciclo de liquidação)?

R: O termo baixa operacional será extinto na Modernização da Cobrança. Para baixa enviadas após a virada de data, a baixa deverá ser encaminhada com a data e vigente e a IF Recebedora deverá preencher o campo (DthrRecbtTit) com as informações do comprovante de pagamento que é emitido ao pagador,

*32.* A <u>instituição destinatária</u> pode solicitar também o cancelamento de baixa de boleto liquidados via STR?

R: Sim, através da funcionalidade 116. Lembrando que cancelamentos não financeiros não serão inseridos nos arquivos de compensação.

Poderiam nos dar exemplos de casos em que a Instituição Destinatária deveria *33.* utilizar o procedimento de cancelamento da baixa, por favor?

R: Valores divergentes, boletos pagos vencidos sem acréscimos de juros, encargos e multa, boletos recebidos com divergências nos parâmetros estipulados pela IF Destinatária.